

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

Despacho n.º 57/2019 de 15 de janeiro de 2019

Considerando que o artigo 32.º aplicável *ex vi* por via do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio, em nome dos respetivos responsáveis, remetendo para o Decreto de Execução Orçamental anual as condições e prazos relativos à constituição e liquidação.

Considerando que, em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho membro do Governo da tutela, poderão constituir fundos de maneiio, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento;

Considerando que é de toda a conveniência que, no âmbito do funcionamento do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, possam ser efetuados pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza, não se compadecem com a morosidade da normal tramitação administrativa e financeira;

Considerando que tais condicionalismos podem vir a ser superados com a criação de um Fundo de Maneio;

Assim, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, determino o seguinte:

1 - É autorizada a constituição no Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo de um fundo de maneiio no valor global de € 1.000,00 (mil euros), o qual será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido;

2 - O Fundo de Maneio em causa será constituído na rubrica de classificação económica 02.00.00 – Aquisição de bens e serviços, inscrita no orçamento de funcionamento do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo;

3 - O Fundo de Maneio só pode ser utilizado, em regra, na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.

4 - O responsável pela gestão e prestação de contas relativamente ao Fundo de Maneio agora criado será a licenciada Rafaela Seabra Teixeira, Chefe do meu Gabinete, nomeada a coberto do meu Despacho n.º 2670/2016, de 23 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 680/2017, de 4 de abril, e pelo Despacho n.º 1172/2017, de 9 de junho, que será substituída, em caso de ausência ou impedimento, por um dos meus Adjuntos.

5 - São aprovadas as regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiio ora constituído, constantes do regulamento que constitui anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

6 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

10 de janeiro de 2019. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

ANEXO
REGULAMENTO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer o conjunto de regras e procedimentos internos relativos à constituição, utilização, reconstituição e liquidação do fundo de maneiço do Gabinete da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, abreviadamente designada por SREAT.

Artigo 2º

Definição de fundo de maneiço

1- O fundo de maneiço é um montante de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas inadiáveis, urgentes, imprevistas ou de pequeno montante.

2- A realização de despesas através do fundo de maneiço é uma medida de exceção, não eximindo os serviços do cumprimento das demais regras de realização de despesas, nem do cumprimento dos princípios da conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.

Artigo 3º

Montante utilizável

Para efeitos do presente regulamento, e atendendo às especificidades da atividade dos serviços da SREAT, consideram-se enquadráveis na utilização do fundo de maneiço as despesas de valor igual ou inferior a € 1.000,00 (mil euros).

Artigo 4º

Criação do fundo de maneiço

1- O fundo de maneiço da SREAT é criado por despacho do membro do Governo Regional respetivo, sob proposta do seu dirigente máximo, que nomeia o responsável pela sua gestão, estabelece o montante anual do mesmo e a rubrica de classificação económica em que é constituído.

2- O montante do fundo de maneiço será atualizado sempre que se revele necessário, através de despacho da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Artigo 5º

Movimentação do fundo de maneiço

1- A movimentação do fundo de maneiço será efetuada através de conta bancária com o montante global definido no despacho da sua constituição, a qual só poderá ser movimentada por dois dos responsáveis pela utilização da conta bancária associada.

2- Para os efeitos do disposto no número anterior, a SREAT é titular da conta bancária Safira, com o IBAN PT50 016001000089144001803 existente na instituição de crédito Novo Banco dos Açores.

3- São responsáveis pela utilização da conta bancária:

- a) Rafaela Cristina Seabra Teixeira, Chefe do Gabinete, NIF 205187943;
- b) Marta Isabel Vieira Guerreiro, Secretária Regional, NIF 212159046.

Artigo 6º

Utilização do fundo de manei

- 1- Os documentos de suporte são obrigatoriamente faturas/recibos ou faturas acompanhadas do respetivo recibo cumprindo todos os requisitos legais, nomeadamente o nome, a morada e o número de contribuinte do fornecedor e da SREAT.
- 2- Não são aceites talões de caixa, talões de balcão ou outros com designações semelhantes, por não satisfazerem os requisitos legais.
- 3- Os documentos de despesa devem estar devidamente assinados no verso pelo responsável do fundo de manei.
- 4- As despesas efetuadas através do fundo de manei deverão ser acompanhadas de nota justificativa sumária.
- 5- Os pagamentos a efetuar através do fundo de manei serão autorizados, caso a caso, pela Chefe do Gabinete, ou, em caso de ausência ou impedimento, por um dos Adjuntos.
- 6- O fundo de manei abrangido pelo presente Regulamento só é, em regra, utilizado na realização de despesas com aquisição de bens e serviços.
- 7- É vedada a aquisição de bens de capital por conta dos fundos de manei.
- 8- Os pagamentos por conta do fundo de manei podem ser efetuados por numerário, cheque ou transferência bancária.

Artigo 7º

Processamento

- 1- Com a prestação de contas mensais, os serviços administrativos da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo efetuam o processamento das respetivas despesas pelo item financeiro correspondente à sua natureza.
- 2- Os documentos relativos aos movimentos anuais do fundo de manei constituem um único processo, que instrui o processo de contas do exercício e que se manterá em arquivo nos serviços administrativos com os demais documentos.

Artigo 8º

Reconstituição do fundo de manei

- 1- Os serviços administrativos procedem mensalmente à reconstituição do fundo de manei tendo por suporte os documentos relativos às despesas efetuadas e apresentadas pelo respetivo responsável.
- 2- Até ao limite do prazo estipulado pelo diploma regional de execução orçamental, os serviços administrativos da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo procedem à liquidação dos fundos de manei, efetuando a reposição dos saldos existentes, de acordo com a documentação entregue pelo responsável pela gestão.

Artigo 9º

Observância das normas legais

- 1- Os prazos e regras fixados no presente regulamento dependem de adaptação ao que for estatuído no diploma regional de Execução Orçamental anual, bem como à demais legislação aplicável.
- 2- O recurso ao fundo de manei faz-se, sempre, com observância das normas legais aplicáveis à realização de despesas públicas, cuja observância, previamente à realização da despesa, cabe aos responsáveis pelo fundo.

Artigo 10º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneo respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente regulamento.